



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 04238/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Estimativa de despesas com reuniões da Comissão Eleitoral Federal para o exercício de 2020

**Interessado:** Comissão Eleitoral Federal

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 159/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 1273/2020 (0358660);

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior, no dia 2 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1302/2020 (0360526);

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no período de 19 de novembro à 18 de dezembro de 2020, em data a ser definida pelas respectivas Comissões Eleitorais Regionais, no âmbito de seus Regionais, conforme Decisão Plenária nº PL-1301/2020 (0360529);

Considerando a Deliberação CEF nº 157/2020, que propõe a alteração no Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Eleitoral Federal CEF para o Exercício 2020;

Considerando a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias pela Comissão Eleitoral Federal, em caráter emergencial ao longo dos meses de agosto a dezembro;

Considerando a vigência da Comissão Interventora no estado de Alagoas, e a consequente possibilidade de deslocamento de conselheiros federais e assessores da CEF para a localidade;

Considerando a vigência da Comissão Interventora no estado do Rio de Janeiro, e a consequente possibilidade de deslocamento de conselheiros federais e assessores da CEF para a localidade;

Considerando a possibilidade da Comissão Eleitoral Federal necessitar, eventualmente, se deslocar para os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), em função de intervenções ou outras medidas pertinentes;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

**DELIBEROU:**

Encaminhar à Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC, a planilha anexa, com a estimativa de despesas da Comissão Eleitoral Federal, relativa ao Centro de custos (3.01.05.02), para o devido remanejamento de orçamento, consoante as justificativas apresentadas.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 11/08/2020, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 11/08/2020, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 12/08/2020, às 00:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 12/08/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 12/08/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0364337** e o código CRC **9558197F**.